



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.060,28 de setembro de 1983

"Cria o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA e Autoriza a Assinatura de Termo de Cooperação Técnica Entre a Prefeitura e a COPAM".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA de Pedro Leopoldo órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º) - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

I - Prejudicar a saúde e o bem - estar da população.

II - Criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;

III - Ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;

IV - Ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º - Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

§ 3º - A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais direta ou indiretamente ligados a ela.

Art. 3º) - O CODEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

/...

com o parecer do Conselho, ao poder Executivo Municipal.

Art. 4º) - O poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais e/ou estaduais vigentes.

Art. 5º) - O CODEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 6º) - O CODEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.

Art. 7º) - O CODEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º) - O CODEMA compor-se-á de 3 a 9 membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os propostos em lista tríplice pelas entidades representativas da comunidade.

Parágrafo Primeiro - Serão membros natos do CODEMA os representantes da administração pública estadual e federal, vinculados diretamente à preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente, assim como um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo - A função do membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitindo a sua recondução.

Art. 9º) - A diretoria do CODEMA será constituída de no mínimo, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo Único - A diretoria do CODEMA, será eleita, na primeira reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes.

Art. 10º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica com a Comissão de Política Ambiental - COPAM, da Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

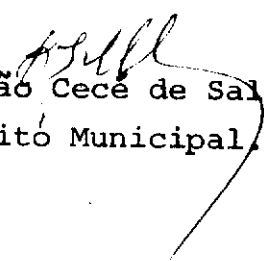
/...

Art. 11º) - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA e à execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o Artigo anterior.

Art. 12º) - Dentro do prazo de sessenta dias de sua instalação, o CODEMA elaborará e aprovará seu regimento interno.

Art. 13º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
28 de setembro de 1983.


César Julião Cecé de Sales
Prefeito Municipal.